



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**

RESOLUÇÃO N° 01/2023 – PPGMET

EMENTA: Resolução que estabelece as regras de utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) no âmbito do PPGMET.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia (PPGMET) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, em sessão plenária realizada no dia 20 de abril de 2023, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CASOS GERAIS

Art. 1° - O recurso do PROAP disponibilizado para o PPGMET será utilizado seguindo o Plano de Aplicação por Natureza da Despesa e Distribuição por Programa, que compreende as despesas com:

- Diárias - Pessoal Civil;
- Auxílio financeiro a estudante;
- Material de consumo;
- Passagens e despesas com locomoção;
- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física;
- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O Plano de Aplicação por Natureza da Despesa e Distribuição por Programa será aprovado na primeira reunião do colegiado após a liberação do recurso. Sendo priorizado as despesas (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica) com publicações em periódico Qualis (2017-2020) no estrato superior (A1, A2, A3 ou A4) com fator JCR $\geq 1,0$. O colegiado do PPGMET deverá distribuir os recursos de acordo com a disponibilidade de cada ano.

Art. 3º - Haverá um teto de gastos de no máximo 70% com as despesas do item: *Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica*, definido com base no valor total do recurso PROAP disponibilizado. O valor restante deverá ser distribuído de acordo com a análise do colegiado.

Art. 4º - Para eventos internacionais, o recurso só poderá ser utilizado para auxílio financeiro a estudante em caso de apresentação do artigo em conferência indexada no Qualis (2017-2020) de estrato superior.

Art. 5º - Para eventos nacionais, o recurso só poderá ser utilizado em caso de apresentação do artigo completo e em conferência indexada no Qualis (2017-2020) de estrato superior.

Art. 6º - O pagamento de diárias e passagens restringe-se apenas aos discentes do PPGMET para participação em eventos científicos, de acordo legislação federal vigente, limitado a um pedido por ano.

Art. 7º - Os discentes poderão solicitar ajuda de custo para eventos ou publicações (referente ao pagamento de 50% das taxas de publicação de artigo em periódicos). Deverá ser apresentado um comprovante de participação no evento ou da carta de aceite da publicação do artigo em periódico Qualis (2017-2020) no estrato superior (A1, A2, A3 ou A4) com fator de impacto JCR $\geq 1,0$. Cada discente poderá solicitar uma única vez por ano. A participação do orientador na publicação é critério obrigatório.

Art. 8º - Os docentes que não estão orientando discentes do PPGMET não terão direito à utilização de recursos do PROAP.

Art. 9º - Os docentes do PPGMET poderão utilizar os recursos apenas se existirem discentes do PPGMET como autores do artigo aceito em periódico Qualis (2017-2020) no estrato superior (A1, A2, A3 ou A4) com fator JCR $\geq 1,0$. O docente só poderá fazer uma solicitação por ano, referente ao pagamento de 50% das taxas de publicação do artigo.

PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA

Art. 10º - A secretaria do PPGMET deve manter uma planilha pública, com acesso de leitura disponível para todos, atualizada e compartilhada com todos os docentes contendo informações detalhadas sobre a utilização de recursos por docente, com orçamento previsto e utilizado conforme o andamento dos processos.

Art. 11º - A coordenação do PPGMET deverá inserir na pauta nas reuniões ordinárias todos os pedidos de utilização de recurso do PROAP.

Art. 12º - A primeira reunião do colegiado de cada ano deve incluir obrigatoriamente a prestação de contas dos valores utilizados no ano anterior, com a planilha da PRPG.

Art. 13º - As reuniões do colegiado no segundo semestre de cada ano devem incluir obrigatoriamente a discussão sobre os recursos utilizados até o momento para discussão e planejamento da utilização dos recursos até o final do ano. É importante ressaltar que mantém-se as prioridades definidas no Art. 2º desta resolução.

Art. 14º - A coordenação do curso deve informar aos docentes do programa os valores do recurso do PROAP em reunião do colegiado assim que a PRPG informar valores e disponibilidade dos recursos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Cabe ao Colegiado do PPGMET resolver os casos omissos.

Art. 16º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia.

Em 22 de junho de 2023.